



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 648 de 02 de abril de 2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCOS DO MOJI/MG ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024 EDITAL Nº 01/2019

A Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tocos do Moji/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei Federal nº 8.069/90 - ECA e na Lei Municipal 0648, de 02 de abril de 2015, torna público que estão abertas as inscrições para seleção dos cinco membros titulares e, respectivos suplentes, do Conselho Tutelar de Tocos do Moji, para o quadriênio 2020/2024 (de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024), sob as seguintes normas:

CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município haverá no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no mural e no site da Prefeitura Municipal para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

1. INSCRIÇÃO:

1.1 **Período:** 08/04/2019 a 08/05/2019 (oito de abril de dois mil e dezenove a oito de maio de dois mil e dezenove).

1.2 **Horário:** 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 648 de 02 de abril de 2015

1.3 **Local:** Sede da Biblioteca Municipal sito na Rua Antônio Mariano da Silva, 36, centro, Tocos do Moji/MG.

1.4 A **inscrição** será realizada apenas mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido e dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizado no local da inscrição.

1.5 **Poderá concorrer** qualquer cidadão desde que atenda os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da Justiça Federal e Estadual e certidão negativa de antecedentes policiais;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de dois anos;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos;
- e) Estar quite com o serviço Militar, se for do sexo masculino.
- f) Não ocupar cargo público.
- g) Estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais para o exercício ao cargo de Conselheiro Tutelar.
- h) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o estatuto da Criança e do Adolescente.
- i) Ter por escolaridade mínima o ensino médio completo.
- j) Possuir Idoneidade moral, firmado através de declaração própria.

1.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);
- b) Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal e polícia civil;
- d) Pedido/Ficha de inscrição individual; (conforme modelo a ser adotado pelo CMDCA)
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Quitação com serviço militar se do sexo masculino.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 648 de 02 de abril de 2015

O Requerimento de inscrição será autuado e apreciado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criada através da Resolução nº 03/2015, composta pelos Srs. JUAREZ JOSÉ DA SILVA, PATRÍCIA ANGÉLICA PEDROSO, EDILSON ROSA ALVES, SILVANA DE MELO SILVA E GISLAINE APARECIDA PEREIRA, podendo ser indeferido após análise da mesma.

São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

1.6 No dia **09.05.2019** (nove de maio de 2019), a comissão do Conselho Eleitoral Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará Edital com os nomes dos inscritos no mural e no site da Prefeitura Municipal.

1.7 O **prazo de recurso** pela não homologação de inscrição é de 09 de maio de 2019 a 15 de maio de 2019 até às 17 horas.

1.8 O **CMDCA** publicará no dia 16 de maio de 2019 a decisão sobre os recursos.

O cronograma completo das eleições será entregue aos candidatos no momento da inscrição.

2. CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Número de vagas: 5 (cinco);

2.2 Validade do mandato: 04 (quatro) anos.

2.3 Vencimento: A remuneração do Conselheiro Tutelar é de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), equivalente a um salário mínimo vigente;

2.4 Sede do Conselho Tutelar: Rua Antônio Mariano da Silva, 36.

3. PROVA

Data: 25.05.2019 (vinte e cinco de maio de dois mil e dezenove).

3.1 **Horário:** 14h00 às 17h00 (das quatorze horas até às dezessete horas).

3.2 **Local:** Escola Municipal Manoel Rodrigues Machado, sito na Av. Joaquim Mariano da Silva, nº 10, centro, Tocos do Moji/MG.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 648 de 02 de abril de 2015

- 3.3 **Conteúdo programático:** Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 (ECA).
- 3.4 **A prova** será acompanhada na sua elaboração e correção pela Comissão Eleitoral nomeada pelo CMDCA.
- 3.5 **A realização** da prova terá duração de 3h (três horas) e o candidato deverá apresentar-se no local da prova com uma hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e documento de identificação original (carteira de identidade, carteira de motorista, CTPS ou outro documento com fotografia). Caso o candidato tenha extraviado seu documento de identificação (seja por roubo ou outro) até a realização da prova, deverá apresentar boletim de ocorrência acompanhado de cópia do documento de identificação para participar da seleção.
- 3.6 **Não será admitido** ingressar no local da prova após o início de sua realização nenhum candidato retardatário, sob qualquer argumento.
- 3.8. **O gabarito** das questões objetivas será publicado no dia 27/05/2015 (vinte e sete de maio de dois mil e dezenove) afixado na sede da Prefeitura Municipal e disponível no site da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji.
- 3.9. **A publicação** da nota das provas será dia 27/05/2019 (vinte e sete de maio de dois mil e dezenove), no mural e no site da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji.
- 3.10. **O prazo** para recurso sobre os resultados das provas será de 28 a 29.05.2019 até as 17h.
- 3.11. **A comissão eleitoral** apresentará a decisão dos recursos até o dia 30.05.2019.
- 3.12. **A publicação** dos candidatos aptos será dia 03.06.2019 (três de junho de dois mil e dezenove), no mural e no site da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji.
- 3.13. **A lista dos candidatos** habilitados ao pleito será publicada através de edital publicado em jornal de edição local e no site da Prefeitura Municipal, informando o nome dos candidatos a partir do dia 03.06.2019 (três de junho de dois mil e dezenove).
- 3.14. **Os candidatos** considerados aptos terão o prazo de 10.06.2019 a 14.06.2019, até às 17h para registrar suas candidaturas.
- 3.15. **O CMDCA** no dia 17.06.2019 publicará a lista dos candidatos com candidatura registrada aptos a participar do pleito.
- 3.16. **O Ministério Público** e qualquer eleitor terá o prazo de 17 à 21 de junho de 2019 para apresentar impugnação a candidaturas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 648 de 02 de abril de 2015

3.17. **Ocorrendo impugnações** a Comissão Eleitoral notificará no dia 24.06.2019, os candidatos impugnados para apresentar defesa no prazo de 25 e 26 de junho de 2019 até as 17horas. O CMDCA decidirá sobre as impugnações até o dia 28.06.2019.

3.18. **A remessa ao Ministério Público** da decisão do CMDCA sobre as impugnações será no dia 02.07.2019.

3.19. **Remessa ao CMDCA** para decidir em cinco dias e publicar o resultado final, 08.07.2019.

3.20. **Os candidatos** poderão recorrer da decisão do CMDCA de 09.07.2019 à 10.07.2019.

3.21. **O CMDCA** publicará sua decisão sobre os recursos no dia 15.07.2019.

3.22. **O CMDCA** publicará a lista dos candidatos habilitados ao pleito através de edital publicado no mural e no site da Prefeitura Municipal, no dia 17.07.2019, havendo impugnações.

3.23. Caso não haja impugnações as candidaturas, publicará a lista dos candidatos habilitados ao pleito no mural e no site da Prefeitura Municipal, no dia 24.06.2019.

4. DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS

4.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

4.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

4.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

5. ELEIÇÃO

5.1. Data: 06.10.2019 (seis de outubro de dois mil e dezenove).

5.2. Horário: 08h às 17h (oito horas até às dezessete horas).

5.3. Locais: Escola Estadual José Tomas Cantuária Júnior, sito na Rua José Tomas Cantuária, nº 371, centro, Tocos do Moji/MG

5.4. Apuração no mesmo dia da eleição e publicação dos resultados dia 07.10.2019.

5.5. A nomeação e a posse dos candidatos eleitos ocorrerá dia 10.01.2020.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 648 de 02 de abril de 2015

6. FORMAÇÃO

6.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 90% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

6.2. A Comissão divulgará o local e a hora de realização da capacitação.

6.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Explanação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90; Procedimentos a serem adotados em cada caso específico envolvendo o menor e o adolescente; maus tratos; e violação dos direitos da criança e do adolescente num contexto geral; e, demais conteúdos direcionados a espécie.

7. EMPATE

7.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato mais idoso, persistindo o empate o estado civil casado e posteriormente o número maior de dependentes (filhos).

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 0648/2015.

10.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 648 de 02 de abril de 2015

10.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Tocos do Moji, 18 de março de 2019.

ERNANE APARECIDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente